

LEI Nº 124/94

DETERMINA A APREENÇÃO
DE ANIMAIS SOLTOS NA RUA
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica expressamente proibida a permanência de cães, gado e outros animais soltos no perímetro urbano de Cajati.
- Art.2º- Os animais encontrados nas condições previstas no artigo 1º, serão recolhidos em local apropriado, cuja devolução será requerida dentro do prazo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento da despesa com transporte e multa correspondente à 2 (duas) UFM, por cabeça de animal apreendido.
- Art.3º- O Poder Executivo fica autorizado a providenciar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, uma área em condições para deixar os referidos animais.
- Art.4º- Os animais apreendidos e não retirados pelo proprietário dentro do prazo de 30 (trinta) dias, serão leiloados pelo Poder Público, cuja importância arrecadada, será destinada ao Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cajati.
- Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta própria do Orçamento vigente e suplementadas se necessário.
- Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 25 DE ABRIL DE 1994

Marino de Lima
Prefeito Municipal